



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI**

Teresina/PI, 18 de junho de 2024.

**AL-P-(SGM) Nº 0147/2024**

Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Indicativo** de autoria do **Deputado Dr. Thales Coelho** que: "*Dispõe sobre o programa de promoção da Saúde Preventiva no âmbito do estado do Piauí*".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

*Dep. FRANZÉ SILVA*  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 18/06/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013068664** e o código CRC **FF0A0F5A**.

---

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.006994/2024-34

SEI nº 013068664



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**PROPOSIÇÃO** 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 18 de junho de 2024.

**INDICATIVO Nº 19 DE DE 2024**

*Dispõe sobre o programa de promoção da Saúde Preventiva no âmbito do estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do estado do Piauí, o programa de promoção da saúde preventiva, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças e a adoção de hábitos saudáveis.

Art. 2º O programa abrangerá a realização de campanhas educativas, eventos comunitários, palestras e a divulgação de material informativo em meios de comunicação de alcance estadual, destacando práticas preventivas, exames periódicos e a busca por um estilo de vida saudável.

Art. 3º Será promovida a integração entre órgãos de saúde, educação e organizações não governamentais para o desenvolvimento e implementação das ações do programa, visando alcançar diferentes setores da sociedade.

Art. 4º O programa priorizará a atuação em escolas, universidades, centros de saúde, unidades básicas de saúde e demais locais de grande circulação, buscando envolver a comunidade de forma abrangente.

Art. 5º Será criado um conselho consultivo, composto por representantes do governo, profissionais de saúde, educadores e membros da sociedade civil, para acompanhar e avaliar a eficácia das ações do programa.

Art. 6º O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, deverá destinar recursos específicos para a implementação e manutenção do programa, garantindo sua continuidade ao longo do tempo.

Art. 7º O estado do Piauí promoverá parcerias com entidades privadas, instituições de pesquisa e organizações não governamentais, visando ampliar os recursos e o alcance das ações de promoção da saúde preventiva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 04 de junho de 2024.

*Dep. FRANZÉ SILVA*  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 18/06/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
013068791 e o código CRC **FE3A7C15**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº  
00010.006994/2024-34

SEI nº 013068791



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - GOV-PI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 136/2024/GOV-PI/SCGG/DIJUR/ASSJUR        TERESINA/PI, 18 DE JUNHO  
DE 2024.

**PROCESSO Nº: 00010.006994/2024-34**

**DESPACHO Nº 38/2024/GOV-PI/SCGG/DIJUR/ASSJUR-GOV-PI**

**PARA:** GABINETE SESAPI

Sr. Secretário,

**Trata-se de Indicativo** de autoria do **Deputado Dr. Thales Coelho** que: "*Dispõe sobre o programa de promoção da Saúde Preventiva no âmbito do estado do Piauí*".

Com objetivo de subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado sobre o caso em questão, solicito análise e manifestação sobre os termos do indicativo.

Respeitosamente,

**ANDERSON VIEIRA DA COSTA**

Procurador do Estado do Piauí

Diretor de Assuntos Jurídicos do Gabinete do Governador



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON VIEIRA DA COSTA - Matr.0298747-3**,  
**Diretor da Unidade de Assuntos Jurídicos**, em 18/07/2024, às 17:02, conforme horário  
oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
013077761 e o código CRC BFA6E895.





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI  
GABINETE GERAL DO SECRETÁRIO - SESAPI-PI**

Av. Pedro Freitas, S/Nº Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro,  
Teresina/PI, CEP 64.018-900  
Telefone: (86) 3216-3557 - <http://www.saude.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 855/2024/SESAPI-PI/GAB      TERESINA/PI, 19 DE JULHO DE 2024.

**PROCESSO Nº: 00010.006994/2024-34**

**DESPACHO Nº 855/2024/SESAPI-PI/GAB-SESAPI-PI**

**PARA:** SUPAT

**[URGENTE - PROJETO DE LEI APROVADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - PRAZO DE 48H]**

Senhor(a) Superintendente,

De Ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde do Piauí, ao cumprimentá-lo(a), reportamo-nos ao DESPACHO Nº: 136/2024/GOV-PI/SCGG/DIJUR/ASSJUR ([id.013077761](#)), da Diretoria de Assuntos Jurídicos do Gabinete do Governador, por meio do qual informa sobre **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Dr. Thales Coelho** que: "*Dispõe sobre o programa de promoção da Saúde Preventiva no âmbito do estado do Piauí*".

Em atenção aos autos digitais e a legalidade que lhe compete analisar, solicitamos **PARECER TÉCNICO** dessa superintendência, assim como devidas providências necessárias, com a **URGÊNCIA** que o caso requer, com objetivo de subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Governador.

Desta forma, encaminho os autos para análise e manifestação.

Diligências necessárias.

(assinado eletronicamente)

**Davi Sousa Peixoto Joau e Silva**

Chefe de Gabinete/SESAPI



Documento assinado eletronicamente por **DAVI SOUSA PEIXOTO JOAU E SILVA - Matr.0394847-1, Chefe de Gabinete**, em 19/07/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador  
**013581951** e o código CRC **3A99FD19**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº  
00010.006994/2024-34

SEI nº 013581951



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E MUNICÍPIOS - SESAPI-PI**

Av. Pedro Freitas, S/Nº Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro,  
Teresina/PI, CEP 64.018-900  
Telefone: (86) 3216-3122 - <http://www.saude.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 3107/2024/SESAPI-PI/GAB/SUPAT

TERESINA/PI, 19 DE JULHO DE

2024.

**PROCESSO Nº: 00010.006994/2024-34**

**DESPACHO Nº 3107/2024/SESAPI-PI/GAB/SUPAT-SESAPI-PI**

**PARA:** DUVAS

**[URGENTE - PROJETO DE LEI APROVADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ - PRAZO DE 48H]**

Considerando despacho nº: 855/2024/SESAPI-PI/GAB (Id. 013581951), no qual solicita **PARECER TÉCNICO** quanto ao **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Dr. Thales Coelho** que: "*Dispõe sobre o programa de promoção da Saúde Preventiva no âmbito do estado do Piauí*" (Id.013068791).

Desta forma, encaminhamos os autos para as providências quanto ao Parecer.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

**Leila Marília da Silva Santos**

Superintendente de Atenção Primária a Saúde e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **LEILA MARÍLIA DA SILVA SANTOS - Matr.03717038, Superintendente da Atenção a Saúde e Municípios**, em 19/07/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**013588671** e o código CRC **8C99E520**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº  
00010.006994/2024-34

SEI nº 013588671



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI**  
**DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE - SESAPI-PI**

Av. Pedro Freitas, S/Nº Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro,  
Teresina/PI, CEP 64.018-900  
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 2078/2024/SESAPI-PI/GAB/SUPAT/DUVAS      TERESINA/PI, 19 DE JULHO  
DE 2024.

**PROCESSO Nº: 00010.006994/2024-34**

**DESPACHO Nº 2078/2024/SESAPI-PI/GAB/SUPAT/DUVAS-SESAPI-PI**

**PARA: GERÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - SESAPI-PI**

Senhora Gerente,

**URGENTE - PROJETO DE LEI APROVADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO PIAUÍ - PRAZO DE 48H**

Considerando despacho nº: 855/2024/SESAPI-PI/GAB (Id. 013581951), no qual solicita **PARECER TÉCNICO** quanto ao **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Dr. Thales Coelho** que: "*Dispõe sobre o programa de promoção da Saúde Preventiva no âmbito do estado do Piauí*" (Id.013068791).

Desta forma, encaminhamos os autos para as providências quanto ao Parecer da área técnica.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MARIA FERRAZ DAMASCENO MOURA FÉ - Matr.0181042-1, Assistente Social**, em 19/07/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**013589666** e o código CRC **F8855BE1**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº  
00010.006994/2024-34

SEI nº 013589666



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI**  
**GERÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - SESAPI-PI**

Av. Pedro Freitas, S/Nº Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro,  
Teresina/PI, CEP 64.018-900  
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 299/2024/SESAPI-PI/GAB/SUPAT/DUVAS/GAPS                    TERESINA/PI, 23 DE JULHO DE 2024.

**PROCESSO Nº: 00010.006994/2024-34**

**DESPACHO Nº 299/2024/SESAPI-PI/GAB/SUPAT/DUVAS/GAPS-SESAPI-PI**

**PARA: DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE - SESAPI-PI**

Considerando a **Portaria Ministerial nº 2436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB);**

Considerando seu Art. 2º, no qual explicita a Atenção Básica como um conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

Considerando que ações de promoção da saúde, prevenção, são prioritariamente desenvolvidas pela municipalidade, por meio de equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e equipes E-multi.

Considerando que a participação do Estado, no âmbito da Gerência de Atenção Primária à Saúde, no desenvolvimento da Política Pública de Saúde, se dá no apoio técnico, na qualificação de profissionais e gestores de saúde municipais, para o gerenciamento e a operacionalização das ações e serviços de saúde, no monitoramento de indicadores de saúde para alcance de metas e redução de agravos;

Considerando que, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio de suas áreas técnicas e a partir de alguns programas e projetos desenvolvem ações de promoção e de educação em saúde, visando a reprodução destas pelas equipes municipais de saúde, a exemplo (Programa Saúde na Escola, Projeto Vida no Trânsito, Programa Nacional de Controle da Hanseníase);

Considerando o projeto de indicativo em questão, que pretende instituir no âmbito Estadual, as atribuições municipais;

Esta Gerência **não é favorável ao Projeto de Lei**, sobre qual equipe irá desenvolver as

ações propostas, tendo em vista que o **Conselho Consultivo**, que será criado, só terá a função de monitorar e avaliar a eficácia das ações do Programa e como se dará a participação do Estado no gerenciamento da execução e utilização dos recursos financeiros que serão destinados para a implementação e manutenção do Programa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **BHASSIA DE ASSIS BARROSO - Matr.0372282-1, Gerente**, em 23/07/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
013635097 e o código CRC **39F09467**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº  
00010.006994/2024-34

SEI nº 013635097



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI**  
**DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE - SESAPI-PI**

Av. Pedro Freitas, S/Nº Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro,  
Teresina/PI, CEP 64.018-900  
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 2115/2024/SESAPI-PI/GAB/SUPAT/DUVAS      TERESINA/PI, 23 DE JULHO  
DE 2024.

**PROCESSO Nº: 00010.006994/2024-34**

**DESPACHO Nº 2115/2024/SESAPI-PI/GAB/SUPAT/DUVAS-SESAPI-PI**

**PARA:** SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E MUNICÍPIOS - SESAPI-PI

Senhora Superintendente,

Encaminhamos os autos em atenção ao despacho 299 (013635097) sobre o parecer da área técnica como solicitado.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MARIA FERRAZ DAMASCENO MOURA FÉ - Matr.0181042-1, Assistente Social**, em 23/07/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013636698** e o código CRC **4D2964E5**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.006994/2024-34

SEI nº 013636698



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E MUNICÍPIOS - SESAPI-PI**

Av. Pedro Freitas, S/Nº Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro,  
Teresina/PI, CEP 64.018-900  
Telefone: (86) 3216-3122 - <http://www.saude.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 3159/2024/SESAPI-PI/GAB/SUPAT

TERESINA/PI, 23 DE JULHO DE

2024.

**PROCESSO Nº: 00010.006994/2024-34**

**DESPACHO Nº 3159/2024/SESAPI-PI/GAB/SUPAT-SESAPI-PI**

**PARA:** GABINETE GERAL DO SECRETÁRIO

Em atenção ao Despacho nº: 855/2024/SESAPI-PI/GAB (Id. 013581951), no qual solicita **PARECER TÉCNICO** quanto ao **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Dr. Thales Coelho** que: "*Dispõe sobre o programa de promoção da Saúde Preventiva no âmbito do estado do Piauí*", encaminhamos **PARECER** da Gerência de Atenção Primária a Saúde - Despacho nº: 299/2024/SESAPI-PI/GAB/SUPAT/DUVAS/GAPS (Id. 013635097) referente ao Projeto de Lei supracitado.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)  
**Leila Marília da Silva Santos**

Superintendente de Atenção Primária a Saúde e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **LEILA MARÍLIA DA SILVA SANTOS - Matr.03717038, Superintendente da Atenção a Saúde e Municípios**, em 23/07/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013640369** e o código CRC **682148B4**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.006994/2024-34

SEI nº 013640369



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ**  
**GABINETE GERAL DO SECRETÁRIO - SESAPI-PI**

Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI,  
CEP 64.018-900  
- <http://www.saude.pi.gov.br>

Ofício Nº: 11875/2024/SESAPI-PI/GAB      Teresina/PI, 25 de julho de 2024

Ao Ilustríssimo Senhor,  
**ANDERSON VIEIRA DA COSTA**  
Procurador do Estado do Piauí  
**Diretoria de Assuntos Jurídicos (DIJUR)**  
**Secretaria de Estado de Governo do Piauí (SEGOV-PI)**  
Palácio de Karnak - Av. Antonino Freire, 1473 - Centro (Sul),  
Teresina - PI, 64001-040.

**Assunto: Encaminhar Parecer Técnico da Gerência de Atenção Primária à Saúde da Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios (SUPAT).**  
Referente ao Processo SEI nº 00010.006994/2024-34.

Senhor Diretor,

De Ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde do Piauí, ao cumprimentá-lo e, em atenção ao Projeto de Lei de autoria do Deputado Dr. Thales Coelho que: "**Dispõe sobre o programa de promoção da Saúde Preventiva no âmbito do estado do Piauí**", encaminhado para análise e manifestação sobre os termos do Projeto de Lei, tendo em vista o prazo do Chefe do Poder Executivo para sanção ou voto.

Dessa forma, encaminha-se Parecer Técnico da Gerência de Atenção Primária à Saúde da Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios (SUPAT), em Despacho 299 (ID: 013635097), com objetivo de subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**Davi Sousa Peixoto Joau e Silva**  
Chefe de Gabinete/SESAPI



Documento assinado eletronicamente por **DAVI SOUSA PEIXOTO JOAU E SILVA** -  
**Matr.0394847-1, Chefe de Gabinete**, em 25/07/2024, às 11:02, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
013675872 e o código CRC **6E711C3F**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00010.006994/2024-34

SEI nº 013675872



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - GOV-PI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

Ofício Nº: 2065/2024/GOV-PI/SCGG/DIJUR/ASSJUR      Teresina/PI, 14 de agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor

Deputado **Severo Maria Eulálio Net**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portella

**NESTA CAPITAL**

Assunto: **Indicativo de Lei. Ofício AL-P-(SGM) Nº 0147/2024**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00010.006994/2024-34.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Ofício AL-P-(SGM) nº 0147/2024, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, encaminhando Indicativo de Projeto de Lei de autoria do Deputado Dr. Thales Coelho que: "*Dispõe sobre o programa de promoção da Saúde Preventiva no âmbito do estado do Piauí*".

O Indicativo de Projeto de Lei visa conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças e a adoção de hábitos saudáveis e envolve a realização de campanhas educativas, eventos comunitários, palestras e a divulgação de material informativo em meios de comunicação local, destacando práticas preventivas, exames periódicos e a busca por um estilo de vida saudável. Segundo essa proposição, o programa priorizará a atuação em escolas, universidades, centros de saúde, unidades básicas de saúde e demais locais de grande circulação, a fim de envolver a comunidade de forma abrangente.

Sem embargo dos altivos propósitos que motivaram a iniciativa, através do Despacho nº 299/2024/SESAPI-PI/GAB/SUPAT/DUVAS/GAPS-SESAPI-PI (ID 013635097), a Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), através da Gerência de Atenção Primária à Saúde, opinou pelo não encaminhamento do referido Projeto de Lei, nos termos do referido Indicativo, veja-se:

*Considerando a Portaria Ministerial nº 2436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB);*

Considerando seu Art. 2º, no qual explicita a Atenção Básica como um conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

Considerando que ações de promoção da saúde, prevenção, são prioritariamente desenvolvidas pela municipalidade, por meio de equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e equipes E-multi.

Considerando que a participação do Estado, no âmbito da Gerência de Atenção Primária à Saúde, no desenvolvimento da Política Pública de Saúde, se dá no apoio técnico, na qualificação de profissionais e gestores de saúde municipais, para o gerenciamento e a operacionalização das ações e serviços de saúde, no monitoramento de indicadores de saúde para alcance de metas e redução de agravos;

Considerando que, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio de suas áreas técnicas e a partir de alguns programas e projetos desenvolvem ações de promoção e de educação em saúde, visando a reprodução destas pelas equipes municipais de saúde, a exemplo (Programa Saúde na Escola, Projeto Vida no Trânsito, Programa Nacional de Controle da Hanseníase);

Considerando o projeto de indicativo em questão, que pretende instituir no âmbito Estadual, as atribuições municipais;

Esta Gerência **não é favorável ao Projeto de Lei**, sobre qual equipe irá desenvolver as ações propostas, tendo em vista que o **Conselho Consultivo**, que será criado, só terá a função de monitorar e avaliar a eficácia das ações do Programa e como se dará a participação do Estado no gerenciamento da execução e utilização dos recursos financeiros que serão destinados para a implementação e manutenção do Programa.

Com efeito, aduz o art. 2º da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, *in verbis*:

Art. 2º A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

Depreende-se, assim, da leitura desse dispositivo que **as ações que visam a promoção da saúde, propostas pelo Indicativo de Lei em comento, já são contempladas pela Portaria supramencionada**, a qual possui, dentre os seus princípios, a **integralidade**, que pressupõe a promoção e manutenção da saúde, a prevenção de doenças e agravos, a cura, a reabilitação, redução de danos e os cuidados paliativos; e dentre as suas diretrizes, o **cuidado centrado na pessoa**, que aponta para o desenvolvimento de ações de cuidado de forma singularizada, que auxilie as pessoas a desenvolverem os conhecimentos, aptidões, competências e a confiança necessária para gerir e tomar decisões embasadas sobre sua própria saúde, bem como a **participação da comunidade**, que estimula a participação das pessoas, através da articulação e integração das ações intersetoriais na organização e orientação dos serviços de saúde.

Ademais, convém destacar o teor do art. 10, incisos I, II e III, que tratam da competência para gerir tais ações de promoção à saúde:

Art. 10 Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, sendo responsabilidades dos Municípios e do Distrito Federal:

I -organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica , de forma

*universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;*

**II - programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial** de acordo com as necessidades de saúde identificadas em sua população, utilizando instrumento de programação nacional vigente;

**III - organizar o fluxo de pessoas, inserindo-as em linhas de cuidado**, instituindo e garantindo os fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado. (grifo nosso)

Assim, conforme observado em despacho da Secretaria de Estado da Saúde, as ações de promoção da saúde e prevenção são, prioritariamente, desenvolvidas pela municipalidade, por meio de equipes da Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal e equipes E-multi, participando o Estado, através da Gerência de Atenção Primária à Saúde, apenas do desenvolvimento da Política Pública de Saúde, por meio de apoio técnico, com a qualificação de profissionais e gestores de saúde municipais para o gerenciamento e a operacionalização das ações e serviços de saúde, bem como monitorando os indicadores de saúde para alcance de metas e redução de agravos.

Além disso, depreende-se do despacho de ID 013635097 que o Estado do Piauí já desenvolve programas e projetos de promoção e de educação em saúde, tais como o Programa Saúde na Escola, o Projeto Vida no Trânsito e o Programa Nacional de Controle da Hanseníase.

Portanto, pelos motivos expostos, opina-se pelo não encaminhamento de Projeto de Lei nos termos do referido indicativo.

Encaminha-se, assim, os referidos autos para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

**Anderson Vieira da Costa**

Diretor de Assuntos Jurídicos do Gabinete do Governador



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON VIEIRA DA COSTA - Matr.0298747-3, Diretor da Unidade de Assuntos Jurídicos**, em 18/07/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 013998500 e o código CRC F6992BD0.